



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 099ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO. 2ª ORDINÁRIA DE 2025, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às 15hrs, presencialmente em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **segunda reunião ordinária de 2025 da Câmara de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização); Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**; Contador(a) **Elvo Cenci**; Contador(a) **Valdson Guardiano**; Contador (a) **Evandro Porfirio Pereira**; Técnico(a) em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: Contador(a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus**; Contador (a) **Érica Patrícia Simões de Oliveira Harbs**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização); Cristina da Costa Fonseca (Assistente Administrativo); Taina de Sales Alves (Assessora); Emanuele Deuzanira de Sousa Lima (estagiária); **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Contador(a) **Leonardo Soares Costa**; Contador(a) **Brenda Giordana Fagundes**. **3. Expedientes**: **3.1 Conselheiro Relator: Valdson Guardiano**: **3.1.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000036-U - [REDACTED] - Sociedade Contábil - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000319/2024-81**. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. em 07/21, sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. Parecer no sentido de aplicação de **multa de 02 (duas) anuidades no valor base de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais)**, previstas na alínea “b” do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. 1.708/23. Tendo em vista que não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.2 Conselheiro Relator: Alan Carlos Barroso de Sousa**: **3.2.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000266-U [REDACTED] - Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000635/2024-5** [REDACTED] ovas de que os encarregados pela execução de atividades privativas de profissional da contabilidade são profissionais habilitados perante o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, especialmente considerando que foi recebida a Notificação nº 2024/000029, emitida em 30/08/2024 e enviada por meio do Ofício nº 0804/2024 CRCDF-Fisc. De acordo com o AR dos Correios, a correspondência foi recebida pelo Senhor Helson M. de Souza em 13/09/2024. Instaurado por infração ao Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14. **Parecer no sentido de arquivamento de processo**. Tendo em vista, que o autuado ter sanado todas as pendências, referente ao Auto de Infração nº 2024/000271. Aprovado por unanimidade. **3.3 Conselheiro Relator: Roberto Estevão Ribeiro de Castro**: **3.3.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000249-U - [REDACTED] Sociedade Contábil - [REDACTED] Processo SEI nº 9079609110000277.000688/2024-74**. Por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRC, o que identificamos por meio de demanda do

setor de registro do CRCDF que por meio do cruzamento de dados da base da Receita Federal e na Junta Comercial do Distrito Federal, identificou que foi realizada alteração nos atos constitutivos e a empresa passou a ser Sociedade Empresária Limitada. Instaurado por Infração ao art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. O julgamento do presente processo converteu em diligência, observado o disposto no inciso II, art. 44 e art. 47 da resolução CFC nº 1.603/20, nos seguintes termos: para que seja retificado o Auto de Infração n.º 2024/000256 por consta a informação SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, o que diverge do CNPJ Empresário (Individual), em conformidade ao artigo 39, inciso VIII, parágrafos 6, 7 e 8, da Resolução CFC 1.603/2020. **3.4 Conselheiro Relator: Jessica Rayane Pereira de Jesus:**

3.4.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000014-U [REDACTED]

[REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000322/2024-03. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 01/09/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. Instaurado por Infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicação de multa de 02 (duas) anuidade, tendo como valor base R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais). O total da penalidade é de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais, conforme previstas na alínea “b” do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. 1.708/23. Tendo em vista que não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. 3.5 Despacho de arquivamento pela Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina**

- Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020: 3.5.1

Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000174-U – [REDACTED]

[REDACTED] Sociedade Contábil - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000556/2024-42 - Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil [REDACTED]

[REDACTED] sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED]

[REDACTED] solicitou seu registro cadastral junto a este CRCDF por meio do protocolo n.º 2024/001798, aprovado em 04/10/2024. No entanto, a empresa encerrou suas atividades em 31/12/2024, assim como procedeu com a baixa do respectivo registro em 31/01/2025. **3.5.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000275-U** - [REDACTED] Sociedade Contábil - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000732/2024-46-

Por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRC, o que identificamos por meio de demanda do setor de registro do CRCDF que por meio do cruzamento de dados da base da Receita Federal e na Junta Comercial do Distrito Federal, identificou que foi realizada alteração nos atos constitutivos e a empresa passou a ser Sociedade Empresária Limitada. Instaurado por infração ao art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED]

[REDACTED] requereu a averbação da alteração contratual neste CRC sob o número de protocolo [REDACTED] adado em 19/12/2024. **3.5.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000207-U** - [REDACTED] Sociedade Contábil - [REDACTED] Processo SEI nº 9079609110000277.000620/2024-95 - Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a

forma de Organização Contábil [REDACTED] sem registro cadastral no CRC – Dist [REDACTED] soa

Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a organização Elite Assessoria e Contabilidade Ltda., CNPJ n.º 53.823.411/0001-43 requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2024/002725, aprovado em 30/01/2025. **3.5.4 Processo administrativo de**

fiscalização nº 2024/000273-U - [REDACTED] - Sociedade Contábil - [REDACTED]

Processo SEI nº 9079609110000277.000620/2024-95 - Por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRC, o que identificamos por meio de demanda do setor de registro do CRCDF que por meio do cruzamento de dados da base da Receita Federal e na Junta Comercial do Distrito Federal, identificou que foi realizada alteração nos atos constitutivos e a empresa passou a ser Sociedade Empresária Limitada. Instaurado por infração ao art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que empresa M.R — Serviços Contábeis, CNPJ n.º 17.190.883/0001-45, requereu a averbação da alteração contratual neste CRC sob o número de protocolo 2024/001610, aprovado em 30/01/2025. **3.6 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a): Cleverson Lopes: 3.6.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000191-U - [REDACTED]**

[REDACTED] Pessoa Juridica – Processo SEI nº [REDACTED]
es contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil - [REDACTED]

[REDACTED] sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB, em 07/21 foi enviado ofício circular 003/2021, CRCDF-Fisc. para o endereço da empresa, não houve resposta foi enviado e-mail solicitando regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 12624 na fiscalização eletrônica para envio Notificação 2022/000314. Instaurado por Infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. **3.7 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a): Brenda Giordani Fagundes:**

3.7.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000267-U - [REDACTED] - Sociedade Contábil [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000598/2024-83. Por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de alteração contratual apresentada no processo fiscalizatório - AG 17049. Instaurado por Infração ao art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às 15h13m. A presente ata foi lavrada por mim, **Cristina da Costa Fonseca**, Assistente Administrativo, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 24/03/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Guardiano, Conselheiro**, em 26/03/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 09/04/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érica Patrícia Simões de Oliveira Harbs, Conselheira Suplente**, em 22/04/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 24/04/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 14/05/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 14/05/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfirio Pereira, Conselheiro**, em 15/05/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0729083** e o código CRC **6E437878**.
